

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 31/2024.

OBJETO: Institui a Semana Municipal da Educação no Trânsito no calendário oficial de eventos de Unaí e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

PRAZO DO RELATOR: 09.04.2024 a 24.04.2024

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 31/2024, de autoria do Vereador Cleber Canoa que institui a “Semana Municipal da Educação no Trânsito” no calendário oficial de eventos de Unaí e dá outras providências..

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento do dia e haver dessa maneira o apoio dos Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos onde o Presidente da Comissão, Vereador Edimilton Andrade, designou como relator da matéria, o Vereador Eugênio Ferreira, para análise e emissão de parecer despacho datado dia 7 de março.

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:



- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
g) admissibilidade de proposições.

2.2. Da Iniciativa do Vereador:

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I - a Vereador;*
II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;
III - ao Prefeito; e
IV - aos cidadãos.

2.3. Da Fixação de Data por Lei:

A criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

- I - as formas de expressão;*
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.
§ 1º *O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*
§ 2º *A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.*
§ 3º *A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.*

A matéria está tratando de celebração da **Semana Municipal da Educação no Trânsito** e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que



os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Dante do exposto, a intenção do Autor não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma semana comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Consta da Justificativa do nobre autor, Vereador Cleber Canoa, que:

“Vimos apresentar o presente Projeto de lei à apreciação deste plenário, o qual por ementa: institui a “Semana Municipal da Educação no Trânsito” no calendário oficial de eventos de Unaí e dá outras providências. A educação de trânsito é um processo para ensinar às pessoas, desde novas, os princípios de segurança e responsabilidade no tráfego urbano e rodoviário. Ela abrange uma variedade de temas, desde as regras básicas de trânsito até comportamentos seguros, tanto para pedestres quanto para condutores. Com uma abordagem de sensibilização prévia, introduzir noções básicas ainda nos primeiros anos escolares cria uma base para o entendimento futuro. Isso pode ser feito por meio de atividades de trânsito para educação infantil, como aprender a atravessar a rua de forma segura. Além disso, utilizar simulações e jogos interativos pode deixar o aprendizado mais divertido e envolvente. Outra opção que chama a atenção dos pequenos é criar uma maquete de trânsito para educação infantil, tornando a aula ainda mais lúdica. Tudo isso



ajuda as crianças a aplicar conceitos de forma prática e segura após o contato com a teoria. A educação no trânsito ajuda a conscientizar as pessoas sobre as regras e normas de trânsito, bem como sobre a importância de respeitar os demais usuários das vias. Com uma instrução adequada, é possível reduzir o número de acidentes de trânsito, que muitas vezes resultam em lesões graves e até mesmo morte. O propósito da educação infantil para o trânsito é formar cidadãos mais preparados nas vias públicas, de modo a tornar a preservação da vida uma prioridade. Além disso, uma criança bem-informada pode fazer os mais velhos recordarem aquelas regras básicas. Esse é um tema de extrema importância, pois ensina valores essenciais ao ser humano, como cordialidade, solidariedade, respeito, além da já mencionada responsabilidade. Fora isso, algumas crianças, apesar de apreciarem a ideia de dirigir, sentem amaxofobia, isto é, medo de dirigir. Assim, com as aulas sobre o trânsito, também preparamos adultos sem medo das estradas. Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que se justifica. Unaí, 15 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.”

Da Apresentação da Emenda N° 1.

Propõe este relator corrigir o disposto na Ementa e no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 20/2024 a fim de suprimir a intenção de incluir o Dia no **Calendário Oficial de Eventos do Município** o denominado Coem, tendo em vista que a Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, criou o Coem e prevê que os eventos que integrarão o COEM, **deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei.** Diante disso, não se vê a legalidade para incluir data comemorativa municipal no Coem se o meio legal é o decreto do Senhor Prefeito, conforme transcrito a seguir:

Art. 3º. Os eventos que integrarão o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei.



Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 31/2024 e respectiva Emenda n.º 1 apresentada neste Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 31/2024

Dê-se à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 31/2024 a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal da Educação no Trânsito e dá outras providências.

.....

Art. 1º. Fica instituída o Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser realizada no mês de setembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.”

Unaí (MG), 12 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **11/04/2024 16:49:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z0.8449.257A.7812.8187**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **91.0F5** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 92/2024**

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*.*6-*2 , em **11/04/2024 - 14:51:16**

Código de Autenticidade deste Documento: **14R3.2H51.516Z.V25R.3786**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

